



Processo de Escolha dos
Conselheiros Tutelares
de Medianeira/PR
2023

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PARA O PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO
DE CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME LEI
1033/2022, LEI 8.069/1990 E RESOLUÇÃO
CONANDA 231/2022.**

TORNA PÚBLICA

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital, realizada sob coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Medianeira e fiscalização do Ministério Público conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Escolha será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS a organização e operacionalização do Processo de Escolha, sob fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão considerados agentes honoríficos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal n.º 1033/2022.
- 1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.4. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.
- 1.5. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.
- 1.6. No Processo de Escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar;
- 1.7. Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.8. A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo de Escolha dar-se-á por editais ou avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico
<https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao> e no diário oficial do município de Medianeira.



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

2. CARACTERIZAÇÃO

FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR	Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	Vencimento Inicial (R\$)	Valor da Taxa de Inscrição
	05	40 Horas ⁽¹⁾		3.959,29 ⁽²⁾	R\$ 100,00

(1) A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1033/2022 e Decreto Municipal nº 662/202.

(2) A remuneração do Conselheiro Tutelar será a correspondente ao artigo 82 da Lei Municipal n.º 1033/2022, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

3. REQUISITOS

3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativa cível e criminal da Justiça comum Estadual e Federal da Comarca;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município por no mínimo 03 (três) anos e nele ter domicílio eleitoral conforme anexo I;
- IV. reconhecida e comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme anexo II;
- V. apresentar no ato da inscrição, comprovante de escolaridade mínima de nível superior completo ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse para a vaga de Conselheiro Tutelar, onde deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
 - b) declaração da instituição de ensino que comprove que o candidato está matriculado e que irá concluir o ensino superior até a data em que se dará a posse para as vagas de Conselheiro Tutelar.
- VI. possuir capacitação comprovada em Informática, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas;
- VII. não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial conforme anexo III;
- VIII. não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos conforme anexo IV;
- IX. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e atender pressupostos constantes da Lei Complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010;



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

- X. não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no momento da inscrição, cabendo ao mesmo requerer e comprovar o afastamento de suas funções no ato da inscrição conforme anexo V;
 - XI. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - XII. possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, exceto nos casos de deficiência física e visual, atestada com laudo médico a incapacidade para condução de veículos;
 - XIII. ser integrante participativo da entidade representada, pelo no mínimo 01(um) ano, mediante apresentação e declaração firmada pelo presidente da entidade representada anexo II.
- 3.2. O candidato interessado em concorrer para a candidatura da vaga de conselheiro tutelar poderá acessar o curso de capacitação “**CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES**” da escola de gestão do parana disponibilizado pelo link <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2023> que objetiva que o candidato tenha maior conhecimento sobre as funções do conselheiro tutelar.
- 3.3. O candidato inscrito deverá participar obrigatoriamente da capacitação anterior ao processo de escolha conforme item 12 do edital de frequência obrigatória dos candidatos.
- 3.4. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

4. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 No ato da inscrição o candidato deverá anexar cópias da:
- 4.1.1 Cédula de Identidade;
 - 4.1.2 Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral obtido no site do TSE pelo link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - 4.1.3 CPF;
 - 4.1.4 Carteira Nacional de Habilitação
 - 4.1.5 Carteira de trabalho física ou digital;
 - 4.1.6 Comprovante de endereço residencial atualizado (últimos 3 meses).
 - 4.1.7 Certidão negativa cível e criminal da Justiça comum Estadual e Federal da Comarca;
 - 4.1.8 Declaração que comprove residir no Município por no mínimo 03 (três) anos e nele ter domicílio eleitoral conforme anexo I;
 - 4.1.9 Declaração de reconhecida e comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme anexo II;
 - 4.1.10 Comprovante de escolaridade mínima de nível superior completo ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse para a vaga de Conselheiro



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

Tutelar, podendo ser os seguintes documentos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação ou declaração da instituição de ensino que comprove que o candidato está matriculado e que irá concluir o ensino superior até a data em que se dará a posse para as vagas de Conselheiro Tutelar.

- 4.1.11 Comprovante de realização de curso de Informática de no mínimo 30 (trinta) horas;
- 4.1.12 Declaração de não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial conforme anexo III;
- 4.1.13 Declaração de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos conforme anexo IV;

5. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

- 5.1. A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora;
- 5.2. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
 - 5.2.1. Após a publicação da relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso protocolado via protocolo online no assunto: “RECURSO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023“, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
 - 5.2.2. Passado o prazo previsto no item 4.2.1, a Comissão organizadora decidirá e notificará o recorrente da decisão, publicando edital informando o nome dos candidatos habilitados pós-recursos.
 - 5.2.3. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no item 4.2.2, indicando os elementos probatórios.
 - 5.2.4. Ultrapassado o período de impugnação, será notificado o candidato impugnado, o qual terá direito a apresentar contrarrazões à impugnação junto à Comissão organizadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.
 - 5.2.5. Vencido o prazo do item 4.2.4, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão organizadora tomará sua decisão e publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20 desta Lei.
 - 5.2.6. Sem prejuízo da análise da Comissão organizadora, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.
- 5.3. Das decisões da Comissão organizadora, relativas aos recursos dos candidatos em



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item 4.2.5 deste edital.

5.4. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

6. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

6.1. As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

7. FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

- 7.1.1. Inscrição dos interessados;
- 7.1.2. Análise documental do candidato;
- 7.1.3. Exame de conhecimentos específicos, através de Prova Escrita (Objetiva e Dissertativa), de caráter classificatório e eliminatório;
- 7.1.4. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- 7.1.5. Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

- 7.1.6. Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes e de capacitação on-line de 40 (quarenta) horas pelo site da escola de gestão do parana disponibilizado pelo link <https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-online-2023> - capacitação “**Capacitação de Conselheiros Tutelares**” de caráter eliminatório.

8. INSCRIÇÕES

- 8.1. As inscrições estarão abertas a partir da data da publicação deste edital até 27 (vinte e sete) de abril de 2023 as 17 horas por meio eletrônico e físico.
- 8.2. As inscrições deverão ser realizadas através de protocolo digital (1DOC) no site da Prefeitura pelo link: <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o candidato deverá realizar o cadastro efetuando login, no assunto “INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023”.
- 8.3. A documentação solicitada neste edital deverá ser anexada ao protocolo digital e posteriormente entregue em meio físico a cópia dos documentos e original para a autenticação junto ao CMDCA (Secretaria de Assistência Social) no quarto andar da prefeitura municipal de medianeira situado na Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê ;
- 8.4. Após o envio da documentação será gerada a DAM para o pagamento das inscrições;
- 8.5. A inscrição somente será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição;
- 8.6. O candidato poderá registrar, além do nome e/ou nome social, um codinome, no Formulário de Inscrição, Anexo VI.
- 8.7. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.
- 8.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.
- 8.9. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no Formulário de Inscrição - Anexo VI. no mesmo período de confirmação das inscrições.
- 8.10. O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando ao Formulário de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 8.11. Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado à prefeitura no ato da inscrição, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via protocolo on-line no assunto “CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PROVAS” no endereço eletrônico <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, encaminhando



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

Laudo Médico que ateste a condição no até 24 horas antes da realização das provas (escrita e psicológica). Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de Laudo Médico, tendo direito a atendimento especial.

- 8.12. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 8.13. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.
- 8.14. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, informando a comissão via protocolo on-line no assunto “CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PROVAS” o nome do acompanhante a ser autorizado a entrar no local de prova com a criança.

9. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1. O Candidato inscrito que desejar a isenção da taxa de inscrição deverá solicitar via protocolo on-line no endereço eletrônico <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> no assunto “SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023” até a data de 24/03/2023 anexando os documentos que comprovem a condição solicitada.

9.2. Será concedida isenção da taxa de inscrição, nos seguintes casos:

9.2.1 **Ao candidato Doador Fidelizado de Sangue, fenotipado ou não:** o candidato deverá comprovar que se trata de doador de sangue fenotipado (cadastrado como fenotipado há pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data da publicação do edital de abertura) ou doador de sangue regular (aquele que já doou sangue ao menos 3 (três) vezes nos últimos 2 (dois) anos, contados retroativamente da publicação deste edital), nos termos da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA 329/2009, anexando a seguinte documentação:

9.2.1.1 Certificado de Doador Fidelizado válido, comprovando a condição de doador fenotipado ou regular, a qual deverá ser expedida por Unidades Hemoterápicas Públicas e privadas contratadas e/ou conveniadas/consorciadas ao SUS.

9.2.2 **Ao candidato baixa renda:** ao candidato que, concomitantemente, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal (Decreto nº 11.016/2022) para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, realizando declaração *on-line* e anexando a seguinte documentação:



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

- 9.2.2.1 O candidato deverá anexar a Folha resumo do Cadastro Único, a qual contém o Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 9.2.2.2 Para comprovação de baixa renda nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022 é necessário apresentar renda per capita de até meio salário mínimo. Não sendo considerada a renda familiar nesta análise por não se tratar de benefício do governo.
- 9.2.2.3 A Comissão Organizadora do Processo poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 9.2.3 **Ao candidato doador de medula óssea:** ao candidato doador de medula óssea que comprovar sua condição mediante apresentação da carteira ou declaração de doador emitidos pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, anexando a seguinte documentação:
- 9.2.3.1 O candidato deverá anexar cópia da carteira ou declaração de doador de medula óssea emitido pelo REDOME.
- 9.2.4 Em qualquer época, se forem constatadas a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, cabendo ao CMDCA e a SMAS a organização e operacionalização do Processo de Escolha podem realizar diligências para esclarecimento dos fatos, que, se comprovados, implicam no imediato indeferimento do pedido de isenção, podendo os responsáveis ser acionados judicialmente para responder pelo crime de falsidade ideológica.
- 9.2.5 Será publicado edital, na data prevista no Cronograma - Anexo VII, com a relação dos pedidos de isenção de inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.
- 9.2.6 Caso o pedido de isenção da taxa de inscrição seja indeferido, o candidato deverá solicitar no protocolo de inscrição a emissão da DAM para o pagamento até a data estabelecida no Cronograma - Anexo VII, e fazer o pagamento da respectiva taxa de inscrição, impreterivelmente, até a data limite estabelecida no Cronograma - Anexo VII, sob pena de não ter sua inscrição homologada.
- 9.2.7 Não serão aceitos, após a realização do pedido de isenção, acréscimos ou alterações das informações prestadas.
- 9.2.8 Não será deferida solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via fax e/ou via e-mail.



10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

10.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo conforme artigo 140 da lei 8069/1990 do ECA.

10.2 Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

11. PROVA ESCRITA

11.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova escrita com questões de múltipla escolha e com uma questão dissertativa, as quais versarão sobre informática básica, Língua Portuguesa, Matemática e conhecimentos específicos quanto às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, da função de Conselheiro Tutelar, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Tema	Número de Questões	Peso por questão	Peso Total
Informática Básica	6	2,5	15,0
Língua Portuguesa	6	2,0	12,0
Matemática	3	1,0	3,0
Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,0
Questão Dissertativa	1	25,0	25,0
Total de pontos na Prova Escrita			100,0

11.2 O resultado da prova será apurado pela atribuição de uma nota de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, sendo que o candidato que não obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita estará eliminado do certame.

11.3 O candidato com nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos estará aprovado na prova escrita e será submetido à avaliação psicológica de caráter eliminatório.

11.4 O Candidato que zerar em algum tema da prova escrita será desclassificado;

11.5 A prova será individual, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, calculadoras, impressos, celulares ou similares. Reserva-se a Comissão examinadora o direito de retirar do recinto e eliminar do processo seletivo o candidato cujo comportamento for considerado inadequado.

11.6 A confirmação da data, o horário e locais de realização da prova para o qual deverão



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

se dirigir os candidatos, serão publicados por editais ou avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao>.

- 11.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e comparecimento no dia e horário determinado.
- 11.8 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo de Escolha, devendo o candidato ler atentamente as instruções ali contidas.
- 11.9 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 11.10 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e obrigatoriamente do documento de identificação original com foto.
- 11.11 Será aceito como comprovante de identificação a versão digital dos documentos conforme item 5.1.5 com foto do candidato, desde que o mesmo acesse o link do aplicativo em seu aparelho celular, não sendo aceito foto do aplicativo.
- 11.12 Não será disponibilizado internet wifi no local da prova;
- 11.13 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento, documentos digitais que não contenham número do registro geral (RG).
- 11.14 Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 11.15 Os portões da unidade serão fechados pela Comissão Organizadora 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.
- 11.16 Após o horário fixado para o fechamento dos portões, não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato entregue por terceiros.
- 11.17 No ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 11.18 Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova.
- 11.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova escrita, a qual será elaborada por entidade capacitada e habilitada, não ligada ao Poder Público.

11.20 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão organizadora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova objetiva.

11.21 Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 05 (cinco dias úteis) com a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicológica.

12. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A avaliação psicológica será realizada em data e local a ser designado pela Comissão organizadora, elaborada por entidade capacitada e profissional habilitado, indicado pela entidade e sem vínculo com a municipalidade, cujos candidatos serão considerados aptos e inaptos;

12.2. Serão considerados aptos a concorrer às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita e forem considerados aptos na avaliação psicológica;

12.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da avaliação psicológica.

12.4. A entrevista para avaliação psicológica será realizada com agendamento pré estabelecido pela empresa e comunicado por edital pela comissão organizadora, posterior a prova escrita conforme cronograma no anexo VII;

12.5. Não serão aceitos atrasos por parte dos candidatos para a avaliação psicológica;

12.6. Não caberá recurso do resultado da avaliação psicológica.

12.7. A nota final do Processo Seletivo será a média aritmética obtida com a soma das notas da prova escrita e da avaliação psicológica, e respectivos pesos, sendo considerados classificados a concorrerem ao processo de escolha os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos;

12.8. O CMDCA disponibilizará em edital o nome dos candidatos que obtiveram nota 60,0 (sessenta) pontos ou mais como nota final, bem como, todos os resultados pertinentes as fases do processo, através de avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao> e no diário oficial do município de Medianeira.

13. DA CAPACITAÇÃO

13.1. Após a homologação das inscrições os candidatos inscritos passarão por capacitação inicial de formação com carga horária de 40 (quarenta) horas com apresentação de certificado e 08 horas de capacitação presencial, ambos de



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

participação obrigatória acerca das atribuições da função de conselheiro tutelar.

14. DA CAMPANHA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1. Depois de conclusas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e fiscalização do Ministério Público, tendo caráter classificatório.
- 14.2. O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, ou seja, será realizado em 01 de outubro de 2023.
- 14.3. Serão considerados eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos.
- 14.4. Serão considerados eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes aos candidatos eleitos na ordem de classificação.
- 14.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
 - II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
 - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.6 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- 14.7 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 14.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- utilização de espaço na mídia;
 - transporte aos eleitores;
 - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
- 14.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 14.10 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 9.504/1997.

- 14.11 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- 14.12 A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- 14.13 Compete à Comissão organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
- 14.14 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome/codônimo e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, *ad referendum* da Comissão organizadora antes da divulgação, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - 14.14.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
 - 14.14.2 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

15. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- 15.1. Os locais de votação serão definidos pela Comissão organizadora e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- 15.2. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.
- 15.3. A Comissão organizadora poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
 - 15.3.1 Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão organizadora poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente, cujas cédulas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 15.3.2 O processo de escolha poderá ser realizado, ainda, por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições desta Lei.
- 15.3.3 A Comissão organizadora poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
- 15.3.4 Será de responsabilidade da Comissão organizadora a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
- 15.4 Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão organizadora.
 - 15.4.1 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal previamente cadastrado junto à Comissão organizadora.
 - 15.4.2 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão organizadora nomeará representantes para essa finalidade.
- 15.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n.º 9.504/1997.

16. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

- 16.1. Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação à legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar de frequência obrigatória de 16 horas, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença diária.
- 16.2. O Conselheiro titular que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.
 - 16.2.1. O Conselheiro suplente que não participar do processo de capacitação será eliminado do processo.
- 16.3. O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.



17. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 17.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- 17.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 17.3. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova escrita e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 17.4. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos na função pública de conselheiro tutelar, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 17.5. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
- 17.6. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na data de 10 janeiro de 2024, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 17.7. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- 17.8. A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação direto à nomeação.
- 17.9. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 18.2. Os resultados serão divulgados por editais, nos avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao> e no diário oficial do município de Medianeira.
- 18.3. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do item 10.20 deste Edital de Abertura.



EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023

- 18.4. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.
- 18.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 18.6. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA e assessorada pela Banca Examinadora referente a cada etapa.
- 18.7. Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 18.8. Ao final, quando do resultado das eleições os documentos entregues pelos candidatos não aprovados e não eleitos poderão ser eliminados, a critério do CMDCA.
- 18.9. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

Medianeira, 16 de março de 2023.

Christiane Zanette Mondardo

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO ELEITORAL

Eu, _____, Declaro para os devidos fins legais, que resido no Município de Medianeira por no mínimo 03 (três) anos e nele tenho domicílio eleitoral.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Medianeira, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO PELA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL

(timbre da OSC)

Ofício, nº, data

A (OSC), inscrita no CNPJ nº _____, localizada à Rua _____ (endereço completo), vem através deste indicar para o cargo de Conselheiro Tutelar, o Sr ou Sra . _____, com reconhecida e comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (**citar a experiência**) e caso faça parte da instituição, constar o tempo e se for o caso colocar as atividades que desenvolve ou desenvolveu.

Medianeira, ____ de _____ de 20 ____.

Atenciosamente

Presidente da OSC



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 16, VII, da Lei Municipal n.º 1033/2022, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira e dá outras providências, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Medianeira, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DIMITIDO DO SERVIÇO
PÚBLICO**

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 16, VIII, da Lei Municipal n.º 1033/2022, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira e dá outras providências, que não fui demitido (a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Medianeira, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato



ANEXO V

PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CMDCA

Eu, _____, solicito, em atendimento ao disposto no Artigo 16, X, da Lei Municipal n.º 1033/2022, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Medianeira, afastamento de minhas funções como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Medianeira, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

CODINOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____ / ____ / ____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____ / ____ / ____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL(RUA/AV.): _____

N.º _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____

CEP: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM MEDIANEIRA: _____

TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR

CURSO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____ UNIVERSIDADE: _____

INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim

Especifique: _____

Medianeira, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do candidato

ANEXO VII

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Abertura	16/03/2023
Último dia para Pagamento da Taxa de Inscrição	28/04/2023
Período para pedidos de Isenção	20 a 24/03
Resultado dos pedidos de Isenção	30/03/2023
Prazo de recurso dos pedidos de Isenção	03 a 05/04/2023
Resultado definitivo dos pedidos de isenção	10/04/2023
Prazo para recolher a taxa das isenções indeferidas	10 a 28/04/2023
Período de Inscrições	Das 08h do dia 20/03/2024 às 17h do dia 27/04/2023
Entrega de documentos	Das 08h do dia 20/03/2024 às 17h do dia 27/04/2023
Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	04/05/2023
Prazo para receber impugnações do Edital de candidatos inscritos (art.23 da Lei mun)	05 e 08/05/2023
Publicação do Edital da decisão da Comissão Organizadora	10/05/2023
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	5 dias úteis
Prazo para Decisão da Plenária CMDCA	18 e 19/05/2023
Publicação do Edital da decisão da Plenária do CMDCA	19/05/2023
Curso	23 e 24/05/2023
Possível data de Realização da Prova Escrita	De 28/05 a 11/06/2023

As demais fases do processo serão definidas e publicadas em edital específico

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição:	E-mail:
CPF:	RG:
Fone Residencial:	Celular:

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelardo Município de Cascavel – PR.

O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A

- () Regras do Edital de Abertura
- () Inscrição no Processo de Escolha
- () Resultado das Impugnações
- () Fase de Análise Documental
- () Questões da Exame de Conhecimentos Específicos
- () Resultado da Exame de Conhecimentos Específicos
- () Resultado das avaliações médica e psicológica
- () Apuração de Votos
- () Outros (especificar): _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Medianeira, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato

– Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura n.º.001/2023.

ANEXO IX

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM REGISTRO NO CMDCA, APTAS A
INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR.**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Declaração de Registro sob nº02.
- Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados - AMESFI - Declaração de Registro sob nº03.
- Entidade Filantrópica SEMEAR de Medianeira - PR - Declaração de Registro sob nº04.
- Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência a Criança e ao Adolescente - AMOA - Declaração de Registro sob nº05.
- Entidade Filantrópica O BOM SAMARITANO - Declaração de Registro sob nº07.
- Associação dos Deficientes Físicos de Medianeira - AMEDEF - Declaração de Registro sob nº08.
- Sociedade de Organização Social Vida - SOS VIDA - Declaração de Registro sob nº09.
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR - Declaração de Registro sob nº11.